



## DECRETO Nº 19.517, DE 10 DE MARÇO DE 2021

*Suspende pelo período de 15 (quinze) dias as cirurgias eletivas nos Hospitais Públicos como medida excepcional de enfrentamento da covid-19 e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar as medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e de óbitos provocados pelo novo coronavírus no Estado do Piauí e a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das unidades hospitalares do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura do maior número de leitos para tratamento de pacientes acometidos pelo novo coronavírus.

### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas pelo período de 15 dias, a contar da publicação deste Decreto, as cirurgias eletivas no âmbito dos hospitais públicos e de todos os ambulatórios, exceto os casos de patologia materno-infantil, oncológica, cardiológica e neurológica.

Parágrafo único. Fica o Hospital da Polícia Militar – HPM – voltado para exclusivo atendimento dos casos de COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de Março de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

## DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício nº 047/2021, de 22 de fevereiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Teresina, registrado sob o AP.010.1.000725/21-91,

**RESOLVE** cessar os efeitos, a pedido, a partir de 22 de fevereiro de 2021, da disposição do servidor **ANTÔNIO NETO DA SILVA**, Auxiliar Operacional de Serviço, Matrícula nº 019404-2, CPF nº 372.440.433-68, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - **SESAPI**, para a **Prefeitura Municipal de Teresina**, especificamente para o Gabinete do Prefeito Municipal, concedida através do Decreto s/nº, datado de 10 de fevereiro de 2021, publicado no DOE nº 31, de 15 de fevereiro de 2021.

Of. 044

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



### PORTARIA GAB. SEADPREV Nº 36/2021

Teresina (PI), 04 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de compor Comissões Permanentes de Licitação para desenvolver os procedimentos licitatórios, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, tais como: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, e, ainda, os procedimentos de dispensa e inexistência de licitação;

### RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a compor as Comissões Permanentes de Licitação I e II da SEADPREV, da seguinte forma:

#### I – Comissão Permanente de Licitação I

ALBA WALERYA MACHADO LIMA, matrícula 344294-2

PRESIDENTE

MAGDA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 098794-8

MEMBRO

THIAGO AUSTER DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula 344411-2

MEMBRO

MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA SANTOS, matrícula 007.167-6

SUPLENTE

#### II – Comissão Permanente de Licitação II

ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA, matrícula 005.700-2

PRESIDENTE

WALTER CARLOS LIMA, matrícula 000.807-9

MEMBRO

MARIA DO SOCORRO BESERRA SALES, matrícula 344581-0

MEMBRO

ANTÔNIA ITAMI FREIRE MENDES, matrícula 001.101-X

SUPLENTE.

Art. 2º Os servidores designados nesta Portaria são responsáveis por receber, elaborar, examinar e julgar todos os documentos relativos aos procedimentos licitatórios desenvolvidos no âmbito da competência de cada Comissão, observando o rito previsto na Lei nº 8.666/1993.